



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## ATA DE REUNIÃO

**Ata 06/2023**

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2023, às 14 horas, sob a Presidência do Coordenador do Programa, professor Bruno Rotta Almeida, e com o comparecimento dos professores Alexandre Fernandes Gastal, Ana Clara Correa Hening, Daniel Lena Marchiori Neto, Fernando Costa de Azevedo, Guilherme Camargo Massau, Jane Gombar, Itiberê de Oliveira Castellano Rodrigues, Karinne Emmanoela Goettems dos Santos, Marcelo Nunes Apolinário e Maria das Graças Pinto de Britto, dos representantes discentes, Bruna Kern, Turma 2021, Laura Braga Gotuzzo, Turma 2022, e Márcio Aurelio Alvez Insaurriaga, Turma 2023, reuniu-se o Colegiado do PPGD remotamente para deliberar o que segue: **Aprovação da Minuta de Resolução que trata da alocação, acompanhamento e manutenção de Bolsas no âmbito do PPGD/UFPEL.** Os docentes integrantes da Comissão de Bolsas apresentaram a Minuta que trata do regulamento estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, alertando para hipóteses de concessão e eventual cancelamento, aprovada pela Comissão de Bolsas em reunião realizada no dia 14 de março de 2023. Foram feitas algumas observações por integrantes do Colegiado. A representante discente Laura Braga Gotuzzo deixou a sugestão de estar expressa a questão da advocacia no regimento interno, no que diz respeito a proibição. O Professor Alexandre Fernandes Gastal indicou que o vínculo empregatício pudesse merecer uma redação um pouco mais ampla, além de sugerir a alteração de redação do art. 4º, considerando que por vezes os semestres letivos não condizem com os semestres propriamente ditos, e, em vez de o dispositivo mencionar “início” e “meio” do ano, ele pudesse mencionar “início de cada semestre letivo”. O Professor Daniel Lena Marchiori Neto afirmou que as hipóteses previstas na legislação sobre abono de faltas são muito restritivas: serviço militar, exercícios domiciliares, representação desportiva nacional, participação no CONAES ou, no caso da UFPEL, participar de instâncias superiores. Rigorosamente, atestado médico, casamento ou luto não é motivo para abono de faltas. Por isto, sugeriu acrescentar ao art. 7º, IV, o seguinte: "(...) que autorizam o abono de faltas, atestado médico ou por justificativa fundamentada à Coordenação do Curso". O Professor Itiberê de Oliveira Castellano Rodrigues sugeriu as seguintes alterações: no art. 2º, incluir "que não realizem atividade autônoma", e no art. 7º, VI, incluir que o cumprimento da carga horária semanal de 20 horas presencialmente no laboratório do PPGD/UFPEL se dê na forma e horários estipulados pela Coordenação. A Comissão de Bolsas entende que todas as sugestões de alguma forma estão contempladas pela Minuta, entretanto apresenta a alteração no art. 2º, de modo a constar que "Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPEL que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas e que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza ou trabalho autônomo remunerado durante a vigência da bolsa". A Comissão observa que, conforme o art. 7º, I, da Minuta, "A concessão de bolsas de mestrado será cancelada nos seguintes casos: I. Não ter cumprido alguma exigência da Portaria CAPES n. 76/2010, Portaria conjunta CAPES/CNPq n. 01/2010." A Portaria CAPES n. 76/2010, no art. 9º, II, afirma que "Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos: I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação; II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos." Isto se estende a todas as formas de remuneração, inclusive decorrente da advocacia. Os Editais publicados pelo PPGD e os termos de compromisso assinados por bolsistas expressamente exigem, entre outras condições, o afastamento do exercício da advocacia. A redação do art. 4º leva em conta o contexto de disponibilidade de bolsas pela CAPES, o qual ocorre nos meses de fevereiro ou março, correspondendo mais diretamente ao ano calendário e não semestre ou ano letivo. A possibilidade de justificativa por eventual afastamento ou ausência das atividades presenciais de bolsista está prevista expressamente no art. 7º, X, da Minuta. Por fim, a escala de cumprimento de horários no laboratório do PPGD já está abrangida pela previsão no art. 8º, da Minuta. Sendo assim, entende a Comissão de Bolsas que as sugestões estão atendidas pela Minuta e as respectivas regras de alocação, acompanhamento e manutenção de bolsas do PPGD. Considerando as

sugestões de integrantes do Colegiado e os esclarecimentos feitos pela Comissão a respeito da Minuta, o Colegiado delibera pela sua aprovação.

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Professor Bruno Rotta Almeida, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposta de Minuta de Resolução da Comissão de Bolsas para atualização das normas para alocação e manutenção de bolsas, conforme reuniões realizadas no dia 31 de Março e 14 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Direito, realizada no dia 28 de Junho de 2023.

RESOLVE:

APROVAR as normas para alocação, acompanhamento e manutenção de bolsas de Mestrado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO/

**Art. 2º** Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPEL que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas e que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza ou trabalho autônomo remunerado durante a vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção serão definidos em edital específico, levando em consideração a menor renda básica, ações afirmativas e a classificação geral na seleção de aluno regular, conforme a ordem estabelecida em edital específico.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS

**Art. 3º** O processo de alocação de bolsas de mestrado se dará através da composição de uma lista de classificação que será ordenada de acordo com os critérios estabelecidos e especificados em edital.

**Art. 4º** A lista de classificação para alocação de bolsas deve ser atualizada semestralmente, uma vez no início e uma vez no meio de cada ano.

**Art. 5º** Em caso de interrupção da concessão de uma cota de bolsa, o próximo candidato sem bolsa na lista de classificação assume a cota, mantendo a duração inicialmente prevista para aquela.

**Art. 6º** Trinta por cento (30%) do total de bolsas existentes no programa serão reservadas para candidatos que ingressaram no PPGD por meio de ações afirmativas em conformidade com as resoluções do CONSUN n. 5, de 26 de Abril de 2017, n. 16, de 03 de outubro de 2017 e n. 54, de 04 de Maio de 2021, desta Universidade.

### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

**Art. 7º** A concessão de bolsas de mestrado será cancelada nos seguintes casos:

- I. Não ter cumprido alguma exigência da Portaria CAPES n. 76/2010, Portaria conjunta CAPES/CNPq n. 01/2010;
- II. Não ter cumprido Regimento Interno e Resoluções do PPGD/UFPEL;
- III. Não ter tido artigo aceito para ser publicado em revista de estrato A ou B1 Qualis/CAPES até o último dia do prazo de vigência original da bolsa, sem considerar eventual prorrogação;
- IV. Não participar de todos os eventos promovidos pelo PPGD/UFPEL, salvo nas hipóteses previstas na legislação que autorizam o abono de faltas;
- V. Não auxiliar a Coordenação, quando solicitado, em atividades acadêmicas e divulgação do PPGD/UFPEL;
- VI. Não cumprir carga horária semanal de 20 horas presencialmente no laboratório do PPGD/UFPEL, excluindo-se as atividades curriculares do mestrado, participação em eventos promovidos pelo PPGD/UFPEL, e colaboração voluntária em projetos de ensino, pesquisa e extensão, e com registro no livro ponto disponível na Secretaria da Faculdade de Direito;
- VII. Não cumprir o mínimo de quatro presenças por semana.
- VIII. Não apresentar relatório quadrimestral de suas atividades discentes à Comissão de Bolsas;
- IX. Não apresentar plano de trabalho que abranja o período da bolsa, assinado pelo bolsista, docente orientador e presidente da comissão de bolsas;
- X. Não justificar eventual afastamento ou ausência das atividades presenciais de bolsista;
- XI. Não cumprir a carga horária na mesma semana ou na semana seguinte ao afastamento ou ausência;
- XII. Não auxiliar a Coordenação, quando solicitado, na organização e realização de eventos (seminário, congresso, simpósio ou palestras).
- XIII. Não respeitar qualquer um dos prazos de entrega dos pré-requisitos que habilitam para a qualificação do Projeto e da defesa de dissertação

**Art. 8º** Os bolsistas, anualmente, devem organizar a escala de presença no laboratório e enviar o registro da escala à Comissão de Bolsas.

**Art. 9º** A falta do mínimo de quatro presenças por semana só deve ocorrer em casos excepcionais, com justificativa enviada por e-mail à comissão de bolsas do PPGD, via Secretaria do PPGD, e com cópia e anuência do orientador.

**Art. 10** A justificativa deve ser enviada até o final da semana seguinte à falta.

**Art. 11** A carga horária semanal de 20 horas prevista no art. 7º, VI, desta Resolução poderá abranger de quatro a oito horas em projeto de extensão com efetiva contribuição ao impacto social do Programa, com possibilidade de realização remota de até cinquenta por cento (50%) da respectiva carga horária, desde que previsto o cumprimento de metas e entregáveis no plano de trabalho, o qual será assinado também pelo docente coordenador do projeto de extensão.

**Art. 12** O disposto no artigo anterior pressupõe o cumprimento das atribuições previstas no art. 7º desta Resolução.

**Art. 13** Cancelamentos de concessão de bolsa de mestrado devem ser avaliados e aprovados pelo Colegiado deste Programa.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** O período de concessão das bolsas de Mestrado se estenderá até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso ou até a data da defesa da dissertação, caso ocorra antes dos vinte e quatro meses.

**Art. 15** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGD.

**Art. 16** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Colegiado do PPGD.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO COSTA DE AZEVEDO, Professor do Magistério Superior**, em 03/07/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES APOLINARIO, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 03/07/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ROTTA ALMEIDA, Professor do Magistério Superior**, em 03/07/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Kern Cabral, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FERNANDES GASTAL, Professor do Magistério Superior**, em 03/07/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ITIBERE DE OLIVEIRA CASTELLANO RODRIGUES, Professor do Magistério Superior**, em 03/07/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AURELIO ALVES INSAURRIAGA, Assistente em Administração**, em 05/07/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMARGO MASSAU, Professor do Magistério Superior**, em 06/07/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS PINTO DE BRITTO, Professor do Magistério Superior**, em 06/07/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA BRAGA GOTUZZO, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2236207** e o código CRC **E673981C**.